



## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 087/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - PMCD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS E A EMPRESA D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, E LIMPEZA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, com sede na Praça Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro, Cícero Dantas/BA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **13.808.613/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ricardo Almeida Nunes da Silva**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, E LIMPEZA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.635.663/0001-36**, sediada na PÇ José Nate Batista, nº 34, 1 Andar, Centro, Itapicuru/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. David Fernando Almeida Santos, CPF nº 012.949.195-04, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - PMCD/CÍCERO DANTAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - PMCD, homologado em 23/02/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, conforme especificações e condições constantes do Edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Cícero Dantas/BA, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância de **R\$ 4.198.000,00 (quatro milhões cento e noventa e oito mil reais)**.

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços limpeza e conservação pública, com disponibilização de	Mês	12	R\$ 349.833,33	R\$ 4.198.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA / CNPJ Nº 13.808.613/0001-00**  
**Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro**  
**Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000**

DAVID FERNANDO  
ALMEIDA  
SANTOS:01294919504

Assinado de forma digital |  
DAVID FERNANDO ALMEIDA  
SANTOS:01294919504  
Dados: 2021.03.31 19:35:21

<p>mão de obra, conforme especificações e condições constantes do Edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município de Cícero Dantas/BA.</p>				
--	--	--	--	--

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CNDT e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§ 8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

4.1.1. Disponibilizar o número mínimo de operários necessários para o bom desempenho do objeto deste projeto Básico;

4.1.2. Manter os seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

4.1.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Prefeitura, mesmo quando utilizando equipamentos do órgão municipal competente, salvo em caso de comprovação de falta de manutenção dos equipamentos originários da Prefeitura;

4.1.4. Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas;



4.1.5. Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causam por negligência ou imperícia;

4.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato sem anuência do Contratante;

4.1.7. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto deste contrato;

4.1.8. Não permitir que componentes da equipe de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Prefeitura de Cícero Dantas, executem serviço para terceiros nos horários de expediente;

4.1.9. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no projeto Básico em perfeitas condições de uso;

4.1.10. Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação;

4.1.11. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da fiscalização;

4.1.12. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços;

4.1.13. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Órgão responsável pela limpeza do lixo urbano;

4.1.14. Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

a) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

b) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrente desta licitação;

c) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

d) Informar imediatamente a unidade competente, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

e) Atender as solicitações do executivo Municipal, quanto ao fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

f) Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.

#### 4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa e fiel execução do objeto contratado;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico, bem como aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

4.2.3. Comunicar à empresa, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

4.2.4. Solicitar a execução dos serviços à Contratada, de acordo com suas necessidades

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA / CNPJ Nº 13.808.613/0001-00**  
**Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro**  
**Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000**

DAVID FERNANDO  
ALMEIDA  
SANTOS:012949195  
Assinado de forma digital por  
DAVID FERNANDO ALMEIDA  
SANTOS:01294919504  
Dados: 2021.03.31 19:36:14  
-022001



5.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contada da data de sua assinatura, por conta da ordem contida no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso 11 do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
02.07.01	2028	33.90.39.00	0 - 42

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o PMCD - CÍCERO DANTAS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo PMCD - CÍCERO DANTAS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA / CNPJ Nº 13.808.613/0001-00**

**Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro**

**Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000**

DAVID FERNANDO ALMEIDA  
SANTOS:01294919  
Assinado de forma digital por DAVID FERNANDO ALMEIDA  
SANTOS:01294919504  
Dados: 2021.03.31 19:36:41



7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PMCD - CÍCERO DANTAS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA / CNPJ Nº 13.808.613/0001-00**

**Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro**

**Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000**

DAVID FERNANDO  
ALMEIDA  
SANTOS:01294919

Assinado de forma digital  
por DAVID FERNANDO  
ALMEIDA  
SANTOS:01294919504  
Data: 2021.02.21 10:27:00

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 008/2021 - PMCD e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora Ana Paula Paixão da Silva - CPF Nº 829.677.765-72, Secretária de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

10.2. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo solicitar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

10.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 008/2021- PMCD, seus anexos e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da cidade de CÍCERO DANTAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cícero Dantas/BA, 23 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS**  
**RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**  
**CONTRATANTE**



DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS:01294919504  
Assinado de forma digital por DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS:01294919504  
Dados: 2021.03.31 19:38:14 -03'00'

**D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, E LIMPEZA EIRELI**  
**DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Seu Dantas  
CPF: 339 566 785 91

TESTEMUNHA 2: df Santos  
CPF: 018.837.945-280



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 087/2021  
(RESUMO)**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a Prefeitura de Cícero Dantas/BA, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, a fim de atender as necessidades do município de Cícero Dantas/BA, conforme especificações contidas no **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e seus anexos.

**CONTRATADA:** D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, E LIMPEZA EIRELI

**CNPJ/MF Nº:** 10.635.663/0001-36

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.198.000,00 (quatro milhões cento e noventa e oito mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2021.

**VIGÊNCIA:** Até 23 de fevereiro de 2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
02.07.01	2028	33.9039.00	0 - 42

**Ricardo Almeida Nunes da Silva**  
Prefeito





**EXTRATO CONTRATO**



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 087/2021  
(RESUMO)**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a **Prefeitura de Cícero Dantas/BA**, em cumprimento à **Lei Federal nº 8.666/93**, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, a fim de atender as necessidades do município de Cícero Dantas/BA, conforme especificações contidas no **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e seus anexos.

**CONTRATADA:** D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, E LIMPEZA EIRELI  
**CNPJ/MF Nº:** 10.635.663/0001-36

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.198.000,00 (quatro milhões cento e noventa e oito mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2021.

**VIGÊNCIA:** Até 23 de fevereiro de 2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos
02.07.01	2028	33.90.39.00	0 - 42

**Ricardo Almeida Nunes da Silva**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA / CNPJ Nº 13.808.613/0001-00**  
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N - Centro  
Cícero Dantas - BA - CEP: 48.410-000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.635.663/0001-36  
**Razão Social:** D M CONSTRUCOES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI EPP  
**Endereço:** PC JOSE NATE BATISTA 35 1 ANDAR / CENTRO / ITAPICURU / BA / 48475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/02/2021 a 12/03/2021

**Certificação Número:** 2021021103302434606252

Informação obtida em 22/02/2021 15:21:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)